



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE FAGUNDES

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XXXVIII «»

Fagundes-PB, 24 de agosto de 2022.

LEIS:

LEI MUNICIPAL Nº527/2022.

FAZ ALTERAÇÕES NA LEI N. 481 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - A redação do artigo 4.º da Lei n.º 481/2019 passará a ter a seguinte redação:

Art. 4.º - omissis

§1º - omissis

§2º - será incorporada a remuneração atual dos motoristas da rede municipal um percentual de 14,56% (quatorze vírgula cinquenta e seis por cento);

§3º - este valor será incorporado ao salário-base e fará parte dos vencimentos dos servidores abrangidos por esta Lei;

§4º - em havendo reajuste anual dos servidores que venha a ocasionar perda salarial dos motoristas, deverá haver recomposição do salário-base, obedecendo anualmente aos índices inflacionários.

Art.2.º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Vigente do Município de Fagundes-PB.

Art.3.º - Os efeitos financeiros desta lei retroagem ao dia 1º de agosto de 2022.

Art.4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes-PB, 24 de Agosto de 2022.

Magna Madalena Brasil Risucci
MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco